



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0765/2022

22.02.2022

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e similares, eventos e campo de futebol.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, estão edificados sob o Lote nº 01 (um), da Quadra nº 20 (vinte), subdivisão da Chácara nº 20, de frente para a Rodovia PR-182 e Rua nº 02, situado na cidade de Manfrinópolis-PR (Matrícula nº 13.544 do CRI da Comarca de Barracão-PR), avaliados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e assim se descrevem:

I – Mini Centro de Eventos: Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, estrutura metálica de cobertura com telha fibrocimento. Sendo estrutura base retangular de 25,00m X 12,5m, mais ressalto de acesso de 5,00m X 2,5m e churrasqueiras com 1,0m X 6,90m, perfazendo 330,4m², conforme projeto. Repartições internas contando com salão e palco com 184,45m², refeitório com 17,39m², banheiros masculino e feminino com 24,84m² no total, copa/cozinha com 16,50m², serviço e churrasqueiras com 21,31m² e circulação com 17,36m². Com sistema hidrossanitário e elétrico instalados e em operação normal;

II – Campo de futebol com grama natural e dimensões total (jogo e afastamentos laterais) de 58x38m, perfazendo área gramada de 2.204m². contando com alambrado lateral e posterior em todas as faces em estrutura metálica com fechamento em tela, além de duas traves esportivas para prática de futebol.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 3º - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, o espaço do Mini Centro de Eventos constante do artigo 2º, I, para realização de eventos institucionais organizados pela municipalidade; e o Campo de futebol constante do artigo 2º, II, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente o campo de futebol em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 4º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º - A exploração das atividades/serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição sem autorização do concedente, de transferência ou cessão dos espaços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação dos espaços, bem como dos trabalhos, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências dos espaços e edificações objeto da Concessão ficará por conta da concessionária.

Art. 9º - Além do pagamento mensal da concessão, a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno e externo do Mini Centro de Eventos e Campo de futebol, permitindo um bom funcionamento.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1979 Pág.: 7B
Data: 24 / 02 / 2022. BRUMA.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2462 Pág.: 107 108
Data: 23 / 02 / 2022. BRUMA.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0765/2022 - 22.02.2022

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e similares, eventos e campo de futebol. Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, estão edificados sob o Lote nº 01 (um), da Quadra nº 20 (vinte), subdivisão da Chácara nº 20, de frente para a Rodovia PR-182 e Rua nº 02, situado na cidade de Manfrinópolis-PR (Matrícula nº 13.544 do CRI da Comarca de Barracão-PR), avaliados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e assim se descrevem:

I - Mini Centro de Eventos: Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, estrutura metálica de cobertura com telha fibrocimento. Sendo estrutura base retangular de 25,00m X 12,5m, mais resalto de acesso de 5,00m X 2,5m e churrasqueiras com 1,0m X 6,90m, perfazendo 330,4m², conforme projeto. Repartições internas contando com salão e palco com 184,45m², refeitório com 17,39m², banheiros masculino e feminino com 24,84m² no total, copacozinha com 16,50m², serviço e churrasqueiras com 21,31m² e circulação com 17,36m². Com sistema hidrossanitário e elétrico instalados e em operação normal.

II - Campo de futebol com grama natural e dimensões total (jogo e afastamentos laterais) de 58x38m, perfazendo área gramada de 2.204m², contando com alambrado lateral e posterior em todas as faces em estrutura metálica com fechamento em tela, além de duas traves esportivas para prática de futebol.

Art. 3º - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, o espaço do Mini Centro de Eventos constante do artigo 2º, I, para realização de eventos institucionais organizados pela municipalidade; e o Campo de futebol constante do artigo 2º, II, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais. Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente o campo de futebol em horário escolar ou programação escolar, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 4º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º - A exploração das atividades/serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição sem autorização do concedente, de transferência ou cessão dos espaços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação dos espaços, bem como dos trabalhos, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências dos espaços e edificações objeto da Concessão ficará por conta da concessionária.

Art. 9º - Além do pagamento mensal da concessão, a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno e externo do Mini Centro de Eventos e Campo de futebol, permitindo um bom funcionamento.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período. Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas. Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022. TAISLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - LEI Nº 0766/2022 - 22.02.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 2.824.418,75 (Dois Milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), destinados às especificações a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
06002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0003.1034	Aquisição de Veículo			
0935e	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	000	12.900,00	
0936e	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	1039	65.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07004	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
27.812.0007.1027	Construção Quadra Coberta Linha São Sebastião da Bela Vista			
2525e	4490510000 Obras e Instalações	1035	270.476,19	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR			
08002	DEPARTAMENTO DE INTERIOR			
26.782.0008.1035	Aquisição de Escavadeira Hidráulica			
2755e	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	000	239.528,28	
2755s	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	000	15.471,72	
2756e	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	1040	600.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
09002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
20.806.0009.1031	Aquisição de Trator e Carreta Agrícola			
3027a	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	1034	119.375,00	
20.806.0009.1032	Aquisição de 01 Pulverizador			
3026a	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	1037	131.549,93	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
10002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.451.0011.1021	Pavimentação com Pedras Irregulares			
3395s	4490510000 Obras e Instalações	791	554.782,56	
3395e	4490510000 Obras e Instalações	791	379.504,54	
15.451.0011.1033	Construção da Oria do Lago Municipal			
3521a	4490510000 Obras e Instalações	000	10.000,00	
3522a	4490510000 Obras e Instalações	1005	52.858,81	
15.451.0011.1036	Ora da Câmara Municipal de Vereadores			
3519e	4490510000 Obras e Instalações	000	210.471,72	
15.451.0011.1037	Construção do Destacamento da Polícia Militar			
3523s	4490510000 Obras e Instalações	000	12.500,00	
3524e	4490510000 Obras e Instalações	1041	250.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar e especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2021 e do excesso de arrecadação conforme abaixo.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
000	Recursos Ordinários - Livres	50.871,72
791	Pavimentação com Pedras Irregulares	554.782,56
1037	Transferências Públicas Estaduais - Plano PR mais Cidades II	131.549,93
1005	Construção da Oria do Lago Municipal	52.858,81

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
000	Recursos Ordinários - Livres	450.000,00
791	Pavimentação com Pedras Irregulares	379.504,54
1040	Transferências Voluntárias do Estado - SEDU - Convênio 128/2022 - Aquisição Escavadeira Hidráulica	500.000,00
1041	Transferências Voluntárias do Estado - SEDU - Destacamento PM	250.000,00
1034	Transferências Voluntárias Federal - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	119.375,00
1039	Transferências Voluntárias do Estado - SEDU - Convênio 128/2022 Aquisição de Veículos	65.000,00
1035	Construção Quadra Coberta Esportiva	270.476,19

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas leis municipais nºs 752/2021 de 14 de dezembro de 2021 - Programa Plurianual 2022-2025 e 732/2021 de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Especial e Suplementar. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022. TAISLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 068/2022 - Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho

O Prefeito do município de Flor da Serra do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 027 de 18 de Junho de 2012, que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais: Solange Rippel Rombaldi; Iliane de Fatima Tavares dos Santos; Caroline Toledo Feltrin; Vanduir Luiz Bortolini. Suplente: Douglas Horst; Iliana Rodrigues Ferrazzo

Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Valdameri Reina (Turno Matutino): Período Matutino: Caroline Toledo Feltrin; Juliana Raquel Buratto Duarte; Claide Irene Weipert de Bortolini; Gessica Thais Mignoni. Suplentes: Gilce Schorn; Douglas Horst

II - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Valdameri Reina (Turno Vespertino): Caroline Toledo Feltrin; Maria Maia de Oliveira; Edemere Goff; Lucineia Alves de Oliveira. Suplentes: Fernanda Butts; Marlene Lupatini (Turno Matutino)

III - Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Ensino Fundamental (Turno Matutino): Vanduir Luiz Bortolini; Iliana Rodrigues Ferrazzo; Giovana Fatima Kunster Furlan; Silvana Valdameri Reina. Suplentes: Marli Menegazzo Heimann; Francione de Góes

IV - Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Ensino Fundamental (Turno Vespertino): Vanduir Luiz Bortolini; Iliana Rodrigues Ferrazzo; Silvana Valdameri Reina; Juliane Vargas dos Reis. Suplentes: Noeli Quell dos Santos; Francione de Góes

V - Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi - Ensino Fundamental (Turno Vespertino): Douglas Horst; Marli Menegazzo Heimann; Alcécio Cerati; Vera Nice Rodrigues dos Santos. Suplente: Valdir Cavalli; Fábio Ernesto Dal Magro

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela direção da respectiva instituição educacional. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul/PR, 23 de fevereiro de 2022. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 069/2022 - ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES

Paraná, usando das atribuições legais que são conferidas nos termos da Legislação vigente: Considerando a Lei Municipal Nº 411/10 art. 21 e art. 22 que dispõe sobre a Progressão Salarial dos Servidores; RESOLVE:

Art. 1º - Requirerem nos respectivos níveis os servidores abaixo descritos, os efeitos financeiros retroagirão de acordo com especificado na tabela abaixo.

Matrícula	NOME	CARGO	Nível Anterior	Nível atual	Efeito em
933	Sebastião Emídio Anhaia dos Santos	Operador de Máquina	NB2	NB3	01/01/2022
944	Laiz Karina Reisdorfer Cecchin	Psicóloga	NS2	NS3	20/02/2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul - Pr, em 23 de fevereiro de 2022. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 067/2022 - Nomeia Comissões de Avaliação do Estágio Probatório

O Prefeito do município de Flor da Serra do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 028 de 18 de Junho de 2012, que regulamentou o processo de avaliação do estágio probatório dos profissionais do magistério. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais: Solange Rippel Rombaldi; Iliane de Fatima Tavares dos Santos; Caroline Toledo Feltrin; Vanduir Luiz Bortolini. Suplente: Douglas Horst; Iliana Rodrigues Ferrazzo

Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Valdameri Reina (Turno Matutino): Período Matutino: Caroline Toledo Feltrin; Juliana Raquel Buratto Duarte; Claide Irene Weipert de Bortolini; Gessica Thais Mignoni. Suplentes: Gilce Schorn; Douglas Horst

II - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Valdameri Reina (Turno Vespertino): Caroline Toledo Feltrin; Maria Maia de Oliveira; Edemere Goff; Lucineia Alves de Oliveira. Suplentes: Fernanda Butts; Marlene Lupatini

III - Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Ensino Fundamental (Turno Matutino): Vanduir Luiz Bortolini; Iliana Rodrigues Ferrazzo; Giovana Fatima Kunster Furlan; Silvana Valdameri Reina. Suplente: Marli Menegazzo Heimann; Francione de Góes

IV - Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Ensino Fundamental (Turno Vespertino): Vanduir Luiz Bortolini; Iliana Rodrigues Ferrazzo; Silvana Valdameri Reina; Juliane Vargas dos Reis. Suplentes: Noeli Quell dos Santos; Francione de Góes

V - Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi - Ensino Fundamental (Turno Vespertino): Douglas Horst; Marli Menegazzo Heimann; Alcécio Cerati; Vera Nice Rodrigues dos Santos. Suplente: Valdir Cavalli; Fábio Ernesto Dal Magro

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela direção da respectiva instituição educacional. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul/PR, 23 de fevereiro de 2022. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até **01/02/2023**, conforme Tomada de preços nº 1/2020 e Contrato original nº 13/2020.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 22/02/2022

TAISLLER GUIMARAES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: E628AFD4

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 10-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 10/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **15/03/2022**, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de tinta para demarcação viária para suprir as necessidades da Administração Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **15/03/2022**, às **08:00 horas**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **15/03/2022**, às **08:30 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **15/03/2022**, às **08:30 horas**

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 22/02/2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: 5B6C1DD1

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 11-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 11/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **15/03/2022**, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Merenda Escolar nas Escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental, Pré-escola, Creches e Educação Especial do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **15/03/2022**, às **10:00 horas**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **15/03/2022**, às **13:30 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **15/03/2022**, às **13:30 horas**

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 22/02/2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: 93E9D7AF

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 0765/2022 - 22.02.2022

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e similares, eventos e campo de futebol.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, estão edificadas sob o Lote nº 01 (um), da Quadra nº 20 (vinte), subdivisão da Chácara nº 20, de frente para a Rodovia PR-182 e Rua nº 02, situado na cidade de Manfrinópolis-PR (Matrícula nº 13.544 do CRI da Comarca de Barracão-PR), avaliados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e assim se descrevem:

I – Mini Centro de Eventos: Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, estrutura metálica de cobertura com telha fibrocimento. Sendo estrutura base retangular de 25,00m X 12,5m, mais ressalto de acesso de 5,00m X 2,5m e churrasqueiras com 1,0m X 6,90m, perfazendo 330,4m², conforme projeto. Repartições internas contando com salão e palco com 184,45m², refeitório com 17,39m², banheiros masculino e feminino com 24,84m² no total, copa/cozinha com 16,50m², serviço e churrasqueiras com 21,31m² e circulação com 17,36m². Com sistema hidrossanitário e elétrico instalados e em operação normal;

II – Campo de futebol com grama natural e dimensões total (jogo e afastamentos laterais) de 58x38m, perfazendo área gramada de 2.204m². contando com alambrado lateral e posterior em todas as faces em estrutura metálica com fechamento em tela, além de duas traves esportivas para prática de futebol.

Art. 3º - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, o espaço do Mini Centro de Eventos constante do artigo 2º, I, para realização de eventos institucionais organizados pela municipalidade; e o Campo de futebol constante do artigo 2º, II, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente o campo de futebol em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 4º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º - A exploração das atividades/serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição sem autorização do concedente, de transferência ou cessão dos espaços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação dos espaços, bem como dos trabalhos, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências dos espaços e edificações objeto da Concessão ficará por conta da concessionária.

Art. 9º - Além do pagamento mensal da concessão, a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno e externo do Mini Centro de Eventos e Campo de futebol, permitindo um bom funcionamento.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:DEF499BB

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1489/2022 - 21.02.2022**

Exonera Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **CERGIO PANZERA**, portador do RG nº 10.413.285-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012055, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:3C0DFA80

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1490/2022 - 21.02.2022**

Exonera Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012047, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:1DC43667

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1491/2022 - 21.02.2022**

Nomeia Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO